



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 309/2018

Processo n.º 486/15

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não admitir o recurso de constitucionalidade em relação à norma extraída do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho;

b) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da proteção da confiança, insito no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, a norma extraída do n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC, na redação introduzida pelo n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na interpretação segundo a qual diminui para 10 % a margem da coleta do IRC suscetível de ser utilizada pela dedução à coleta do IRC concedida ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimentos (RFAI), aprovado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, por investimentos efetuados antes da entrada em vigor daquela alteração.

c) Em consequência, conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão arbitral recorrida em conformidade com a presente decisão de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 7 de junho de 2018. — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180309.html?impressao=1311466282>

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 6939/2018

1 — Tendo presente o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, determino, sob proposta do Diretor-Geral, que o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede passe a ter a composição seguinte, com efeitos a partir de 5 de julho de 2018, em virtude da cessação de funções da vogal efetiva Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira:

Presidente: Diretor-Geral, José Fernandes Farinha Tavares.
Vogais efetivos:

- 1.º Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial Sandra Maria dos Santos Pereira;
- 2.º Auditora-Chefe Maria Luísa Rato Bispo.

Vogais suplentes:

- 1.º Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego;
- 2.º Auditora-Chefe Anabela Gonçalves Pereira dos Santos.

2 — Nas ausências e impedimentos, a função de Presidente do Conselho Administrativo é exercida pela Subdiretora-Geral Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, salvo no caso de impossibilidade, em que esse exercício é deferido aos vogais efetivos pela respetiva

ordem. Da mesma forma, dada a inerência do cargo, nas ausências e impedimentos da Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, a suplência é assegurada pela Chefe de Divisão, Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego, salvo no caso de impossibilidade, em que esse exercício é assegurado pela vogal suplente Anabela Gonçalves Pereira dos Santos.

25-06-2018. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

311502975

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 6940/2018

Nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, e 94.º, n.º 3, alínea b), da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de dezembro, e 53.º, n.ºs 1 e 2, e 59.º, do Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário (RLOSJ), constante do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, organiza-se e aprova-se o mapa de turnos, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, para assegurar o serviço urgente previsto na lei, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, para vigorar no mês de setembro de 2018.

Turno A — área territorial abrangida pelos Juízos Locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém;

Turno B — área territorial abrangida pelos Juízos Locais de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas.

	Município Turno A	Juízo de Turno	Município Turno B	Juízo de Turno
1 Setembro 2018, Sábado	Santarém	Instrução Criminal	Ourém	Local Criminal
8 Setembro 2018, Sábado	Santarém	Instrução Criminal	Tomar	Local Criminal
15 Setembro 2018, Sábado	Santarém	Instrução Criminal	Tomar	Local Criminal
22 Setembro 2018, Sábado	Almeirim	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal
29 Setembro 2018, Sábado	Benavente	Local Criminal	Tomar	Local Criminal

3 de julho de 2018. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, *Luis Miguel Caldas*, Juiz de Direito.

311479818

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6941/2018

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de janeiro de 2018, ratificado na sessão do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de fevereiro de 2018, foi renovada da comissão de serviço do Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Miguel Correia Raposo, como Assessor no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano.

27 de junho de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311465091